



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

298	X
Nº	SUBSCRIÇÃO
Sem Efeito	

304	X
Nº	SUBSCRIÇÃO
Sem Efeito	

312	X
Nº	SUBSCRIÇÃO
Sem Efeito	



5535929742019

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 002124/2019 - Externo

02/04/2019 15:04:21

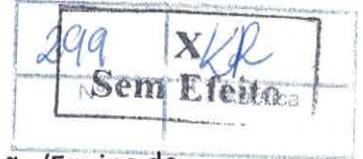
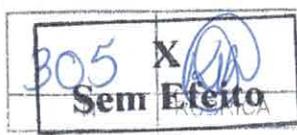
Requerente

LINHARES ON LINE LTDA EPP

Detalhamento

ENCAMINHA RECURSO ADMINISTRATIVO CONFORME EM APENSO

01	X
Nº	SUBSCRIÇÃO
Sem Efeito	



Ilustríssimo Senhor Pregoeiro Oficial da Comissão Permanente de Licitação/Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal de Sooretama - ES

Ref. Pregão nº 023/2019

Processo nº 06301/2018



LINHARES SERVIÇOS ON LINE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Governador Jones dos Santos Neves, nº 1083, Centro, Linhares – ES, cep 29.900-033, inscrita no CNPJ sob nº 05.256.450/0001-63, neste ato representada pelo sócio proprietário **FELIPE ANTONIO NETTO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 698.808-ES e inscrito no CPF nº 001.728.107-52, residente e domiciliado na Av. Presidente Prudente de Moraes, nº 321, Apto 602, Centro, na cidade de Linhares-ES, na condição de licitante no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, a tempo e modo, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão de HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO COMO VENCEDORA da empresa **VITORIA TELECOM LTDA ME**, o que faz com fundamento no inciso XVIII, do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, pelas razões anexas aduzidas.

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

Linhares-ES, 02 de abril de 2019.

FELIPE ANTONIO NETO

Socio-proprietário

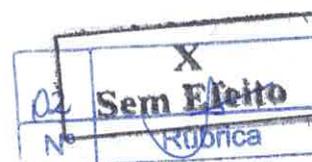
05.256.450/0001-63

LINHARES SERVIÇOS ON LINE
LTDA EPP

Av. Gov. Jones S. Neves, 1083

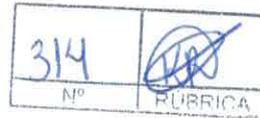
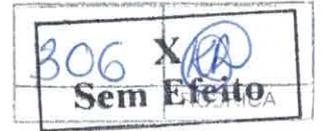
Centro CEP: 29900-033

Linhares - ES





DAS RAZÕES DO RECURSO



I. DA TEMPESTIVIDADE

Destaca-se, ab initio, a tempestividade do presente recurso, em razão da intenção recursal ter sido registrada e recebida pelo pregoeiro, conforme consta em Ata sob nº 01, item "b" do capítulo Envelope "b" – Documento de Habilitação no dia 28/03/2019

Nesse contexto, o art. 26 do Decreto 5.450/05 estabelece que o prazo para apresentação das razões de recurso administrativo encerrar-se-á depois de transcorridos 03 (três) dias após a sua manifestação.

Dessa forma, tendo sido protocoladas as razões nesta data, forçoso concluir por sua plena tempestividade.

II. RESUMO DOS FATOS

A empresa **VITORIA TELECOM LTDA ME** foi classificada e habilitada para o Lote único do Pregão Eletrônico 023/2019 - PMS, sem, contudo, cumprir as determinações do Edital relativas à capacidade técnica e às propostas comerciais.

Nessa senda, a Recorrente oportunamente traz à lume as questões de fato e de direito que desautorizam a classificação e a habilitação da Recorrida.

III. OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA RECORRIDA E A SUA INCOMPATIBILIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

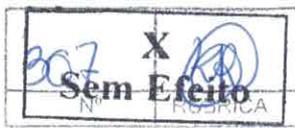
O instrumento convocatório, em seu subitem 8.2. estabelece diretrizes para preenchimento da Proposta, cujo modelo consta nos anexos do instrumento, e de forma sistemática e obrigacional informa o DEVE CONTER:

8.2.2. A via da proposta impressa deverá "obrigatoriamente", sob pena de desclassificação, conter:

a) Indicar nome ou razão social da proponente, CNPJ, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico - se houver;

b) A licitante deverá fazer constar em sua proposta, os valores totais de "cada item" em algarismo e por extenso (em caso de dúvidas será considerado o valor por extenso), utilizando-se até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, devendo estar incluídas todas as despesas operacionais, tais como, transporte, supervisão e gerenciamento do





contrato, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como os outros custos relacionados aos serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a PMS;

c) Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

d) Apresentar PROPOSTA DE PREÇOS, tendo como modelo o ANEXO: III (Formulário "Cotação de Preços Por Item") onde constarão: marca, quantidade, especificação, valor unitário e valor total dos itens;

e) DECLARAÇÃO de Elaboração Independente de Proposta, conforme ANEXO X;



Inicialmente, sem a presença da OBRIGATORIEDADE, o preenchimento da proposta com a descrição do valor por extenso seria apenas mero formalismo, mas a exposição da exigência de forma sistemática no instrumento convocatório não possibilita ao ilustre Pregoeiro a discricionariedade do ato, sendo descumprimento dos Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório e do Julgamento Objetivo das Propostas, ambos constantes do artigo 3, da Lei nº 8.666/93, o qual vincula tanto a Administração quanto os administrado.

Situação diversa da qual a empresa **VITORIA TELECOM LTDA ME** argumenta em ata quanto à representação na fase de Credenciamento por proprietário, sócio, dirigente ou pessoa de condição assemelhada. Nos qual vejamos:

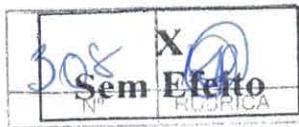
7.1. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste Edital, as proponentes deverão estar representadas por agentes credenciados, com poderes específicos para formular lances verbais, bem como para a prática de todos os atos inerentes ao certame, **portando documento pessoal de identificação, bem como documentação comprobatória dos poderes do credenciante**, mediante a apresentação dos elementos a que se refere o subitem 7.2, para credenciamento junto a Pregoeiro.

7.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida (modelo - ANEXO IX) e mediante apresentação do estatuto/contrato social da empresa, os quais deverão ser entregues, obrigatoriamente, em mãos do senhor Pregoeiro, juntamente com as declarações do item 7.5 letras A e B.

7.3. Se a proponente estiver representada por proprietário, sócio, dirigente ou pessoa de condição assemelhada, deverá **apresentar documento comprobatório da sua condição (estatuto/contrato social)**, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome daquela, também acompanhado de documento pessoal de identificação.



OCC



Verifica-se que o ilustre Pregoeiro receberá a documentação para CREDENCIAMENTO, documento pessoal de identificação e o contrato social, conforme foram apresentados e, pelo poder discricionário atribuído ao agente público, pregoeiro, competiu receber e constar sua comprovação como agente credenciado.

O instrumento convocatório, em seu subitem 8.3.5 – RELATIVAMENTE À COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, consignou quais os requisitos necessários para a validade (aceitação) da Qualificação técnica apresentado pelos licitantes. Veja-se:

8.3.5. RELATIVAMENTE À COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



8.3.5.1. Para fins de cumprimento desse item (qualificação técnica) a licitante deverá apresentar em seu ENVELOPE "B" – Documentos de Habilitação. Vejamos:

a) Comprovação de aptidão DA LICITANTE em possuir desempenho em atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, acompanhado da respectiva CAT (Acervo Técnico) fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente certificado/registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), com características semelhantes ao objeto desta licitação, devendo o atestado constar a licitante como executora dos serviços.

b) Comprovação do licitante de que possui em seu **quadro permanente** o RT - Responsável Técnico, definido como Engenheiro de Telecomunicações, com experiência prévia na execução dos serviços. **A comprovação de vínculo empregatício poderá ser realizada nas seguintes hipóteses: a) contrato de prestação de serviço, b) Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física ou Jurídica expedida pelo CREA (CRQ-PF ou CRQ-PJ), c) contrato de trabalho na forma da lei, d) ficha de registro de empregado, e) outra forma legal que demonstre o vínculo entre o licitante e o profissional indicado.**

d) Comprovação de autorização de Compartilhamento de uso mútuo emitido pela concessionária de energia elétrica – EDP Escelsa para a utilização de estrutura - postes de propriedade da concessionária, (na assinatura do contrato conforme item 7.21 do termo de referência).

e) Comprovação de autorização emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), em nome da proponente; f) Certidão de Registro e Quitação da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), em vigor, conforme Resolução 266/79, da região a que está vinculada a licitante; f.1. Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu Registro no CREA de outro Estado, deverá apresentar no ato da assinatura do CONTRATO o "VISTO" do seu Registro no CREA-ES, nos termos do art. 58 da Lei 5.194/66, na forma da Resolução 413/97 do CONFEA;

g) DECLARAÇÃO de Visita Técnica - ANEXO XVI.

g.1) A visita Técnica é "facultada" para conhecimento pleno dos locais onde serão prestados os serviços, e, será realizada pelo(s) responsável(is) da empresa, e será feita com o acompanhamento de servidor da PMS designado para essa finalidade, que atestará a visita para as empresas que comparecerem até o segundo dia que antecede a abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO, das 09hs00mm as 16hs00mm;

g.1.1) A visita deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, dando tempo para a secretaria de ADMINISTRAÇÃO providenciar acompanhamento e





planejamento para tal ocorrência. O agendamento deverá ser realizado por meio do telefone (27) 3273-1282, ou pelo e-mail: administracao@sooretama.es.gov.br, aos cuidados do sra. Leidiane Comim.

h.2) Caso a licitante opte pela não realização da visita técnica, fica esta, obrigada a apresentar declaração de conhecimento dos locais, não podendo alegar qualquer desconhecimento para elaboração da sua proposta – ANEXO XVI;

Observe-se, Senhor Pregoeiro, que o item “b”. é suficientemente claro ao determinar a necessidade em haver em seu quadro permanente profissional para execução dos serviços objeto da licitação, devendo a comprovação de vínculo empregatício ser realizada nas seguintes hipóteses:



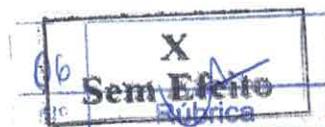
- A) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,
- B) CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA EXPEDIDA PELO CREA (CRQ-PF OU CRQ-PJ),
- C) CONTRATO DE TRABALHO NA FORMA DA LEI,
- D) FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO,
- E) OUTRA FORMA LEGAL QUE DEMONSTRE O VÍNCULO ENTRE O LICITANTE E O PROFISSIONAL INDICADO.

Ocorre que, em literal afronta ao que dispõe o Edital, a empresa **VITORIA TELECOM LTDA ME** não apresentou nenhum desses documentos e, mesmo assim teve sua proposta aceita.

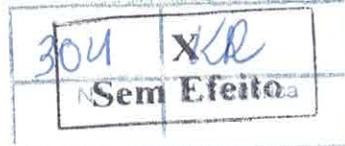
O TRF-1 entende ser ilegal a decisão que não respeita a exigência relativa à comprovação da capacidade técnica, senão vejamos:

LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA. DECRETO-LEI 2.300/86. 1. É ilegal a habilitação de licitante que não cumpriu a exigência relativa à comprovação da capacidade técnica, a qual se encontra prevista no artigo 25, inciso II, do Decreto-Lei 2.300/86. 2. Por sua vez, o parágrafo 2º do artigo 25 em causa estabelece em que, conforme o caso, consistirá a documentação relativa à capacidade técnica. 3. Portanto, essas normas não podem ser olvidadas na habilitação dos licitantes, sob pena de ilegalidade. 4. Remessa oficial improvida. (TRF1 - REO 6710 MG 94.01.06710-4. Terceira Turma Suplementar)

ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA. DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INABILITAÇÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. 1. Inviável a concessão de tutela antecipada para fins de considerar habilitada empresa licitante que não apresenta prova inequívoca de sua qualificação técnica para a execução do objeto licitado, de acordo com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. No caso, não demonstrou a agravante experiência em executar serviços de suporte a sistemas operacionais compatíveis com o exigido no certame. 2. Caso em que a licitante apresentou atestado de capacidade técnica, que descreve os serviços prestados em outra instituição, não constando, porém, a execução de atividades de suporte técnico a nenhum dos sistemas operacionais de



RR



que trata o edital. 3. Documento posteriormente oferecido, com o escopo de esclarecer e complementar o atestado anterior não pode ser considerado, visto que o objeto contratual nele descrito é totalmente distinto daquele anteriormente apresentado. 4. Cabe ao licitante apresentar os documentos exigidos no certame. Ademais, no caso, embora haja a Administração exercido sua faculdade de promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório em prol da Agravante, o documento posteriormente por ela oferecido com essa finalidade (esclarecer e complementar o atestado anterior), mostrou-se inservível, por descrever o objeto contratual de forma contraditória com o atestado anteriormente oferecido. 5. Encontra-se suficientemente fundamentada a decisão administrativa que negou seguimento ao recurso interposto contra o resultado do pregão presencial, pois nela foram enfrentados todos os argumentos da empresa agravante, adotando, ainda, extenso e abrangente parecer da área técnica da Caixa Econômica Federal. 6. Agravo interno a que se nega provimento. Veja também: RESP 361.736, STJ RMS 17.658, STJ REO 2000.39.00.014249-8, TRF1 (TRF1 - AGTAG 31189 DF 2008.01.00.031189-1. Quinta Turma)



Portanto, observa-se um equívoco ao aceitar e habilitar a empresa **VITORIA TELECOM LTDA ME**, tendo em vista a falta de atendimento ao que dispõe o edital, no que se refere à comprovação em seu quadro permanente o RT - Responsável Técnico, constituindo violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

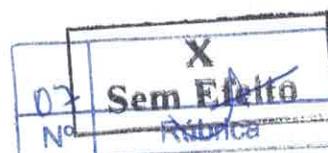
Destaca-se, ainda, que os referidos atestados ou CAT – Acervo técnico não se prestam a comprovar o vínculo empregatício **permanente**, posto que, trata-se de documentos que relatam assuntos pretéritos, ambos comprovam que a atividade pertinente foi executada, não está sendo executada de forma permanente.

O próprio edital possibilita a juntada de CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA EXPEDIDA PELO CREA (CRQ-PF OU CRQ-PJ), órgão fiscalizador do objeto do certame, contudo, a empresa **VITORIA TELECOM LTDA ME** também não apresentou.

Por todas as razões alinhavadas, verifica-se que a manutenção da decisão nos moldes em que se encontra causa flagrante ofensa não só ao Princípio da Isonomia, mas, principalmente, aos Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório e do Julgamento Objetivo das Propostas, ambos constantes do artigo 3, da Lei nº 8.666/93, o qual vincula tanto a Administração quanto os administrados.

Há, portanto, incontestável risco à segurança da contratação administrativa, visto que a empresa indicada como vencedora não demonstra possuir capacidade técnica para a execução do objeto licitado.

Aliás, a autoridade administrativa igualmente se subordina ao conteúdo do ato convocatório. É o que ensina o nobre doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 13ª Edição, 2009, pág. 70:



311	X
Sem Efeito	RUBRICA
Nº	RUBRICA

305	X
Sem Efeito	RUBRICA
Nº	RUBRICA

“A autoridade administrativa dispõe de faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele. Editado o ato convocatório, o administrado e o interessado submetem-se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam-se previsíveis, com segurança, os atos a serem praticados e as regras que os regerão”

Destarte, improcede a habilitação Recorrida, em virtude do descumprimento das determinações do Edital no particular da qualificação técnica.

319	
Nº	RUBRICA

Portanto, observa-se um equívoco ao aceitar e habilitar a empresa **VITORIA TELECOM LTDA^{ME}**, tendo em vista a falta de atendimento ao que dispõe o edital, no que se refere ao vínculo empregatício permanente, constituindo violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia. Bem como, as irregularidades na proposta de preços apresentada, esta não deveria ter sua proposta aceita, como o foi, devendo, portanto, o Pregoeiro reconsiderar a decisão, recusando a proposta e inabilitando a mencionada empresa, passando à análise das próximas propostas, até a que esteja de acordo com o estipulado no Edital.

DO PEDIDO

Isto posto e preenchidos os requisitos legais, PUGNA A RECORRENTE pelo recebimento do presente recurso para que seja processado e julgado por este d. Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Sooretama – ES, exercendo o juízo de mérito e de retratação, conforme prescreve o Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93 e, assim, seja reformada a decisão aqui acatada para **INABILITAR** a empresa **VITORIA TELECOM LTDA ME**, prosseguindo o certame até que outra empresa classificada esteja em condições legais e regulares de habilitação.

Pede deferimento.

Linhares-ES, 02 de abril de 2019.

FELIPE ANTONIO NETO

Socio-proprietário

05.256.450/0001-63

LINHARES SERVIÇOS ON LINE
LTDA EPP

Av. Gov. Jones S. Neves, 1083

Centro CEP: 29900-033

Linhares - ES

08	X
Nº	Sem Efeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação
 Rua Vitorio Bobbio, 281 - Centro
 CNPJ: 01.812.155/0001-41 CEP: 29.927-000
 Email: nac@sooretama.es.gov.br Tel.: (27) 3273-1282
 01 - Carnes Taxas (00016)

DAM

307 X
 Sem Efeito
 Nº

DAM - Documento de Arrecadação Municipal

Recibo do Contribuinte

Código Febraban 5027	Exercício 2019	Parcela Unica	Distribuição 00000600	Data de Emissão 02/04/2019
Processo	Inscrição Municipal 0003968	CPF/CNPJ 05256450000163	Data de Vencimento 03/04/2019	

Identificação do Contribuinte (Nome e Endereço)
 LINHARES SERVIÇOS ON LINE LTDA-ME
 AV. GOVERNADOR JONES DOS SANTOS NEVES 999 L-10
 CENTRO LINHARES ES 29900000

PROTOCOLO DE RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO Nº 023/2019

320 X
 Sem Efeito
 Nº

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA			Valor de Origem	
Discriminação	Fator	Valor		
Taxa de Expediente	1.0000	31,20	Multa	0,00
			Juros	0,00
			Correção	0,00
			Total R\$	31,20

@@@ 6000216 0194 LRD*****31,20H 02/04/19

353 X
 Sem Efeito
 Nº

30 X
 Sem Efeito
 Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadacao
 Rua Vitorio Bobbio, 281 - Centro
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 CEP.: 29.927-000
 Email: nac@sooretama.es.gov.br Tel.: (27) 3273-1282

DAM

01 - Carnes Taxas (00016)

Recibo do Contribuinte

DAM - Documento de Arrecadacao Municipal

Codigo Febraban 5027	Exercicio 2019	Parcela Unica	Distribuicao 00000600	Data de Emissao 02/04/2019
Processo	Inscricao Municipal 0003968	CPF/CNPJ 05256450000163	Data de Vencimento 03/04/2019	

Identificacao do Contribuinte (Nome e Endereco)
 LINHARES SERVIÇOS ON LINE LTDA-ME
 AV GOVERNADOR JONES DOS SANTOS NEVES 999 L-10
 CENTRO LINHARES ES 29900000

Sem Efeito
 Nº Rubrica

PROTOCOLO DE RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO N° 023/2019.

DISCRIMINACAO DA RECEITA		Fator	Valor	Valor de Origem
Discriminacao	Taxa de Expediente	1,0000	31,20	31,20
				Multa
				Juros
				N° RUBRICA
				Correcao
				Total R\$
				31,20

312 X Sem Efeito
 Nº Rubrica

325 X Sem Efeito
 Nº Rubrica

Autenticacao Mecanica

Reda autorizada para recebimento em todo tewrritorio nacional

Banestes, Caixa Economica Federal e Casas Lotericas

DOCUMENTO DE CAIXA - NAO PERFURE OU RASURE O CODIGO DE BARRAS

Prefeitura Municipal de Sooretama				
Codigo Febraban 5027	Exercicio 2019	Parcela Unica	Distribuicao 00000600	Data de Emissao 02/04/2019
Processo	Inscricao Municipal 0003968	CPF/CNPJ 05256450000163	Data de Vencimento 03/04/2019	
Nome do Contribuinte LINHARES SERVIÇOS ON LINE LTDA-ME				Total R\$ 31,20

Autenticacao Mecanica



00060009910-5
308 X Sem Efeito
 Nº Rubrica

INFORMAÇÕES DO PROCESSO Nº

308 X Sem Efeito
 Nº Rubrica

314 X Sem Efeito
 Nº Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

286	XH
Sem Efeito	

334	XH
Sem Efeito	

323	R
Nº	RUBRICA



55334118382019

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 002099/2019 - Externo

01/04/2019 15:53:55

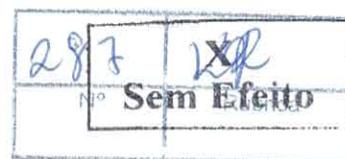
Requerente

VITÓRIA TELECOM LTDA.

Detalhamento

ENCAMINHA RECURSO ADMINISTRATIVO CONFORME EM APENSO

	X
Sem Efeito	
Nº	Rubrica



AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO OFICIAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - SENHOR JOÃO PAULO DA SILVA.



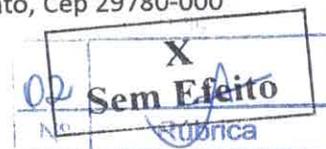
Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 023/2019
Processo nº 06301/2018

VITÓRIA TELECOM LTDA, Pessoa Jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.418.083/0001-69, situada a Rua João Massucatti número 161, 2º andar, Centro, São Gabriel da Palha – ES, email: vitoriatelecombrasil@hotmail.com, por meio de seu representante legal **ADRIANO RODRIGUES LINHARES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 869.839.467-15, residente e domiciliado à Rua João Massucatti, Centro, São Gabriel da Palha – ES, vem mui respeitosamente, à honrosa presença de V. Sa., com arrimo no item 10.1., I, “a” do Edital, vem apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** no Pregão Presencial acima epigrafado, e o faz nos seguintes termos:

1. DA ILEGALIDADE DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA LINHARES SERVICOS ON LINE LTDA

Diz o item 1.1. do Edital:

“1.1. O presente Pregão objetiva o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telecomunicações em fornecimento de Link de Internet Dedicado, Locação de fibras ópticas para o transporte de links de acesso e respectivos conversores de mídia e distribuidores internos com instalação interna e externa (vias públicas) e interligação de dados via rádio com MPLS, destinada a atender aos diversos setores da Prefeitura municipal de Sooretama-ES, licitação do tipo “menor preço GLOBAL”, com entrega parcelada, regido pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente), Lei Complementar 123/06, e



demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivo Anexo.”

Por oportunidade da habilitação, a recorrente se manifestou do não atendimento às condições editalícias, mormente a possibilidade legal da empresa Linhares Serviços On Line Ltda EPP em cumprir o objeto da licitação. Veja-se:

“Registra-se que a empresa VITORIA TELECOM LTDA ME, manifestou quanto ao credenciamento da empresa LINHARES SERVIÇOS ON LINE LTDA EPP, alegando que o mesmo não possui o CNA de Locação de fibras ópticas para o transporte de links de acesso e respectivos conversores de mídia e distribuidores interno.” (Ata).

Veja-se que o único serviço possibilitado pela empresa é o de fornecimento de acesso à rede mundial de computadores:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.256.450/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/08/2002	
NOME EMPRESARIAL LINHARES SERVICOS ON LINE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LINHARES ON LINE			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV GOVERNADOR JONES DOS SANTOS NEVES	NÚMERO 1083	COMPLEMENTO	
CEP 29.900-033	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LINHARES	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO linharesonline@linharesonline.com.br		TELEFONE (27) 3371-0538	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/07/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 28/03/2019 às 18:10:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

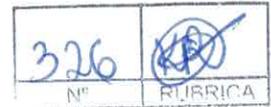
Inobstante isto, a empresa foi irregularmente habilitada:

Rua João Massucatti, Nº 161, Centro, São Gabriel da Palha Espírito Santo, Cep 29780-000
Telefax: 55- 27 37274005 Vivo 27-99671982



“Uma vez que o Pregoeiro deu procedimento (sic.) ao certame pois o item 6.1 do Edital fala que Poderá participar desta licitação, os interessados que atenderem as especificações deste edital e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.”
(Ata).

Ocorre, que tal decisão não merece prosperar.



Nobre pregoeiro, para tratar do tema previamente devemos trazer a lume, que o presente pregão objetivou fazer REGISTRO DE PREÇOS, de DOIS ITENS individualmente, dispensa transcorrermos quanto a DESOBRIGAÇÃO da administração de contratar qualquer destes ITENS.

Tratamento diferente poderia ser dado caso o pregão tratasse de contratação do serviço de internet conjuntamente com locação de equipamentos.

A exclusiva ausência de CNAE, sozinha, não poderia naufragar a pretensão de participação no certame. Contudo, a ausência de CNAE conjunta à ausência de objeto social no Contrato Social impossibilita a prestação do serviço e decorrentemente a habilitação.

A ausência de CNAE poderia ser suprida ao comprovar que possui especialização no ramo da atividade licitada por meio do seu contrato social, conforme já se manifestou a Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre – 6ª Turma.

Contudo, no caso da empresa LINHARES SERVICOS ON LINE LTDA, tanto um como outro não propiciam o serviço de locação.

A que haver entre os documentos apresentados pela licitante aqueles que comprovem a habilitação compatível com o objeto da licitação, nos termos do objeto editalício.

Assim, confrontada os documentos da empresa, mormente o CNAE e o Contrato Social, vê-se que a empresa não pode ser habilitada por falta de compatibilidade com o objeto da licitação “locação”.

Repisasse por oportuno, que sendo um **Registro de Preços**, o Município não fica obrigado a adquirir os bens licitados, se não vier a precisar dos produtos, bem como, pode adquiri-los de forma fracionada ou individualizada.

Ora, e se o Município não quiser contratar a prestação de serviços de telecomunicações em fornecimento de Link de Internet Dedicado, mas **tão apenas a locação de fibras ópticas** e para o transporte de links de acesso e respectivos conversores de mídia e distribuidores internos com instalação interna e externa (vias públicas) e interligação de dados via rádio com MPLS.



Pergunto: Se o objeto social da empresa LINHARES SERVICOS ON LINE LTDA, como demonstrado pelo Cnae e Contrato Social, é apenas "acesso às redes de comunicações", **como poderia ele fazer a LOCAÇÃO dos materiais?**

R: Não poderia!

Se por exemplo, o Governo do Estado do Espírito Santo firma convenio (já ocorrendo em alguns municípios) para fornecer Link de internet às Escolas Municipais de Sooretama, ou à Secretaria de Saúde, carecendo apelas da locação de meios de transporte.

Como uma exclusiva prestadora de serviços provedora de internet poderia fazer a **LOCAÇÃO dos equipamentos?**

R: Não poderia!

Apenas para trazer a campos bem conhecidos, o tema pode se comparar:

Caso a administração fosse contratar um PRESTADOR DE SERVIÇOS para fazer transporte escolar, contrataria uma empresa de prestação de serviço de transporte. Caso a administração fosse ALUGAR um ônibus, para ela mesma fazer o transporte de estudante, deve fazer a LOCAÇÃO COM UMA LOCADORA.

Diríamos ser a mesma coisa?

Diríamos serem correlatos?

Caso a administração fosse ALUGAR uma escavadeira hidráulica para limpeza de lotes e vias públicas.

Poderia ela ALUGAR de uma empresa que PRESTA SERVIÇO de limpeza pública?

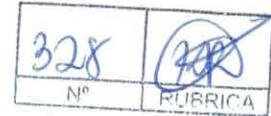
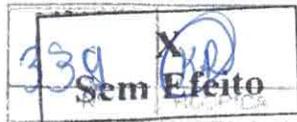
Diríamos ser a mesma coisa?

Diríamos serem correlatos?

Observe-se que os preços são unitários, totalmente fracionados para a permissão da contratação total ou parcial, à exclusivo critério da necessidade da administração pública.

Então, além do objeto social da empresa não englobar o objeto da licitação, o fato de ser **um registro de preço**, que um, nenhum ou todos os objetos podem ser tomados de forma fracionada ou total, a habilitação deve atender á empresas que atendam o objeto da licitação em sua totalidade.

Ora, diz a Lei 8.666/93:



Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Vejamos o aresto adiante:

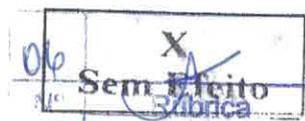
“EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL COMO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO DAS PARTES. ALTERAÇÃO COM DESCUMPRIMENTO DA LEI. SEGURANÇA CONCEDIDA.

É entendimento correntio na doutrina, como na jurisprudência, que o Edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação. Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia.

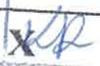
A administração, segundo os ditames da lei, pode, no curso do procedimento, alterar as condições inseridas no instrumento convocatório, desde que, se houver reflexos nas propostas já formuladas, renove a publicação (do Edital) com igual prazo daquele inicialmente estabelecido, desservindo, para tal fim, meros avisos internos informadores da modificação. Se o Edital dispensou às empresas recém-criadas da apresentação do balanço de abertura, defeso era à Administração valer-se de meras irregularidades desse documento para inabilitar a proponente (impetrante que, antes, preenchia os requisitos da lei). Em face da lei brasileira, a elaboração e assinatura do balanço é atribuição de contador habilitado, dispensada a assinatura do Diretor da empresa respectiva. Segurança concedida. Decisão unânime.”
(STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998)

Assim, o Edital foi formulado para o registro de preços de diversos objetos, sendo que, não atendendo o licitante a integralidade destes objetos deve ser inabilitado, sob pena de frustrar a própria natureza do procedimento de Registro de Preços.

Posto isto, **fica clara o não atendimento** da LINHARES SERVICOS ON LINE LTDA às condições editalícias e à legislação pertinente.



329	
Nº	RUBRICA

292	
Sem Efeito	

1. DO PEDIDO

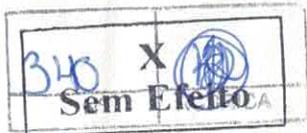
Nº	RUBRICA

Posto isto, requer seja o presente recurso administrativo protocolado tempestivamente conhecido e provido, **PARA DECLARAR A INABILITAÇÃO** da empresa LINHARES SERVICOS ON LINE LTDA para participar da licitação de Registro de Preços.

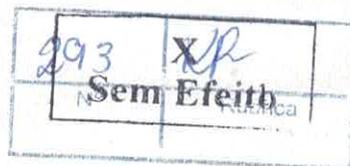
Sem mais para o momento, e ao inteiro dispor de V.S^a,
Pelo conhecimento e provimento.
Em 29 de março de 2019.
Atenciosamente,


VITÓRIA TELECOM LTDA
Adriano Rodrigues Linhares
CPF 869.839.467-15

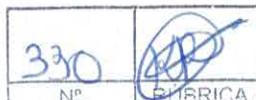
07	X
Sem Efeito	



VITORIA TELECOM LTDA ME



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05



ADRIANO RODRIGUES LINHARES, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente à Rua Argeu Resende, nº 80, Centro, São Gabriel da Palha, ES, CEP. 29780-000, natural de São Gabriel da Palha, ES, nascido em 17/11/1967, filho de José Waldir Barbosa Linhares e Márcia Izaura Rodrigues Linhares, portador da Cédula de Identidade nº 914.260, expedida pela SSP/ES, e inscrito no CPF. sob nº 869.839.467-15,

JOSELIA LIRA DE ANDRADE, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente à Rua Argeu Resende, nº 80, Centro, São Gabriel da Palha, ES, CEP. 29780-000, natural de São Gabriel da Palha, ES, nascida em 07/05/1966, filha de Benício Lira de Andrade e Orlandina Mafioleti Lira, portadora da Cédula de identidade nº 770.383, expedida pela SSP/ES, e inscrita no CPF sob nº 841.157.007-00...

...todos sócios da sociedade empresária limitada **VITORIA TELECOM LTDA ME**, sediada na Rua João Massucatti, nº 161, 2º Andar, Centro, São Gabriel da Palha, ES, CEP. 29780-000, inscrita no CNPJ sob nº 02.418.083/0001-69, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº 32.200.836.15-0, em 18/03/1998, resolvem alterar e consolidar o seu Contrato Social e posteriores alterações, de acordo com o que se segue:

1ª CLÁUSULA - Fica alterado o objeto social passando a ser:

- 6201-5/00 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA;
- 4752-1/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO;
- 8020-0/00 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO E SISTEMAS DE SEGURANÇA;
- 3312-1/02 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE;
- 7733-1/00 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS;
- 6190-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (REDES DE DADOS E IMAGEM);
- 6190-6/01 - PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES;
- 4753-9/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO;
- 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA;
- 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS (CÂMERAS);
- 4754-7-01 - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS;
- 4751-2/01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA;
- 6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES E SERVIÇOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET.

2ª CLÁUSULA - À vista da modificação ora ajustada pelo novo Código Civil Brasileiro, consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

PRIMEIRO - A sociedade gira sob o nome empresarial de **VITÓRIA TELECOM LTDA ME;**

SEGUNDO - A sociedade tem sua sede na **RUA JOÃO MASSUCATTI, nº 161, 2º ANDAR, CENTRO, SÃO GABRIEL DA PALHA, ES, CEP. 29780-000**, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional, obedecendo às formalidades legais, bem como, transformando-se a qualquer tempo, em qualquer outro tipo jurídico de sociedade e, ainda, associar-se a outras empresas, por vontade dos sócios que apresentarem a maioria do capital social;

TERCEIRO - O objeto social da sociedade é:

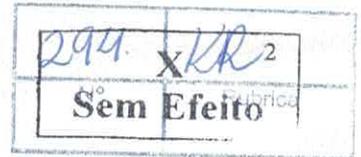
- 6201-5/00 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA;
- 4752-1/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO;
- 8020-0/00 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO E SISTEMAS DE SEGURANÇA;
- 3312-1/02 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE;
- 7733-1/00 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS;



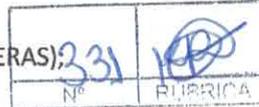


VITORIA TELECOM LTDA ME

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05



- 6190-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (REDES DE DADOS E IMAGEM);
6190-6/01 - PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES;
4753-9/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO;
4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA;
7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS (CÂMERAS);
4754-7-01 - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS;
4751-2/01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA;
6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES E SERVIÇOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET.



QUARTO - A sociedade iniciou suas atividades em **18 de março de 1998**, sua duração é por tempo indeterminado, sem solução de continuidade de giro comercial da sua sucessora;

QUINTO - O capital da sociedade é de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, dividido em **140.000** (cento e quarenta mil) cotas no valor individual de **R\$ 1,00 (hum real)**, integralizado em moeda corrente no país, distribuído aos sócios da seguinte forma: o sócio **ADRIANO RODRIGUES LINHARES** será detentor de **112.000** (cento e doze mil) cotas no valor de **R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais)**; a sócia **JOSELIA LIRA DE ANDRADE** será detentora de **28.000** (vinte e oito mil) cotas no valor de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**;

SEXTO - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

SÉTIMO - A **responsabilidade** de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

OITAVO - Ao término da cada exercício social, em **31 de dezembro**, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

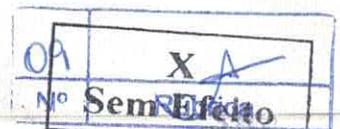
NONO - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso;

DÉCIMO - Os sócios poderão, de comum acordo, optar por uma retirada mensal, a título de "pró - labore", ou distribuir os lucros apurados em cada exercício financeiro, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

DÉCIMO PRIMEIRO - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

DÉCIMO SEGUNDO - A administração da sociedade será exercida caberá aos sócios **ADRIANO RODRIGUES LINHARES** e **JOSELIA LIRA DE ANDRADE**, em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;



Handwritten signatures and notes on the right margin.

342 Sem Efeito

VITORIA TELECOM LTDA ME

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05

295 X/1/14
Sem Efeito
RUBRICA

332
Nº RUBRICA

DÉCIMO TERCEIRO - Os Administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

DÉCIMO QUARTO - O foro da Comarca é o de São Gabriel da Palha, ES, utilizado para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato;

DÉCIMO QUINTO - Todos os atos dispostos neste ato contratual concretizar-se-ão no ato das assinaturas nele apostas.

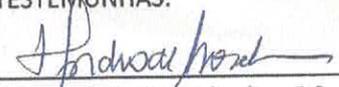
E, por estarem de pleno acordo em tudo quanto se acha disposto neste instrumento, assinam-no, todos, em quatro vias de igual teor e forma, para os efeitos a que se destinam, ante duas testemunhas.

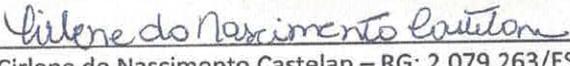
São Gabriel da Palha, ES, 15 de outubro de 2014.


ADRIANO RODRIGUES LINHARES
Sócio Administrador


JOSELIA LIRA DE ANDRADE
Sócia administradora

TESTEMUNHAS:


Joseane Lira de Andrade - RG: 753.398/ES


Cirlene do Nascimento Castelan - RG: 2.079.263/ES



JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/10/2014 SOB Nº: 20147587824
Protocolo: 14/758782-4, DE 24/10/2014

Empresa: 32 2 0083615 0
VITORIA TELECOM LTDA ME


PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

30 X/1/14
Sem Efeito
RUBRICA

296 X *KB*
Sem Efeito *Publica*

343 X *KB*
Sem Efeito *Publica*

333 *KB*
Nº *Publica*

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
ADRIANO RODRIGUES LINHARES

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
914260 SSP ES

CPF
869.839.467-15

DATA NASCIMENTO
17/11/1967

FILIAÇÃO
JOSE VALDIR BARBOSA LINHARES
MARCIA TEZURA RODRIGUES LINHARES

Nº REGISTRO
01167003708

VALIDADE
06/07/2020

PERMISSÃO
ACC

CAL. HAB.
B

Nº HABILITACAO
04/01/1989

OBSERVAÇÕES

LOCAL
vitoria-Espirito Santo

DATA EMISSAO
10/07/2015

ASSINATURA DO PORTADOR
Adriano Rodrigues Linhares

Assinatura do Emisor
Fabiano Contarato
Fabiano Contarato
Diretor Geral - Detran ES
Assinatura do Emisor

DETRAN - ES (ESPIRITO SANTO)
84058065628
89340122250

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1102435712

PROIBIDO PLASTIFICAR
1102435712

Adriano Rodrigues Linhares

X
Nº Sem Efeito *Publica*

INFORMAÇÕES DO PROCESSO Nº

207	X
Sem Efeito	
Nº	Rubrica

324	X
Sem Efeito	
Nº	Rubrica

334	
Nº	RUBRICA

12	X
Sem Efeito	
Nº	Rubrica

PREGÃO PRESENCIAL 023/2019 » DOCUMENTOS

Registro apagado com sucesso!

Descrição *

Tipo *

Data *

Arquivo *

Escolher arquivo Nenhum arquivo selecionado

Cadastrar

Data	Tipo	Descrição	
01/04/2019 00:00:00	Outros Anexos	Recurso - Vitória Telecom Ltda	<input type="checkbox"/>
28/03/2019 00:00:00	Alta	Alta n °001-2019	<input type="checkbox"/>
08/03/2019 00:00:00	Outros Anexos	Termo de Referência	<input type="checkbox"/>
08/03/2019 00:00:00	Outros Anexos	Termo de Referência	<input type="checkbox"/>
08/03/2019 00:00:00	Edital	Edital	<input type="checkbox"/>

Nº 335 RUBRICA

321 X Sem Efeito

335 X Sem Efeito

335 X Sem Efeito



336	
Nº	RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

DECRETO Nº 041/2019, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
PREGOEIRO MUNICIPAL E COMISSÃO
DE APOIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições legais que lhes são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados como **PREGOEIRO OFICIAL MUNICIPAL E COMISSÃO DE APOIO**, os servidores abaixo relacionados.

JOÃO PAULO DA SILVA – Pregoeiro Oficial

CLAUDIO LINO MARES – Sub- Pregoeiro

SANDRA LUSIA PEGNOR VELO CASAGRANDE – Membro da Comissão de Apoio

CELYZA DO ESPÍRITO SANTO BORSONELI– Membro da Comissão de Apoio

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

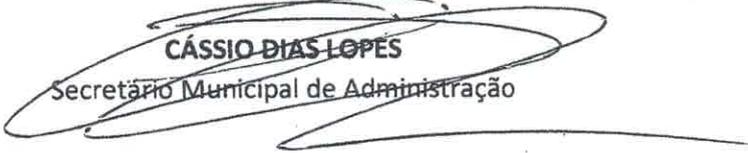
Art. 3º. Revoga-se o Decreto 555/2018 e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos 21 de janeiro de 2019


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito do Município de Sooretama

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA


CÁSSIO DIAS LOPES
Secretário Municipal de Administração

A VITORIA TELECOM LTDA ME
CNPJ nº. 02.418.083/0001-69
Ref.: Pregão Presencial nº. 023/2019

DO OBJETO EM LICITAÇÃO

Trata-se de abertura da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** de Nº. 023/2019, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telecomunicações em fornecimento de Link de Internet Dedicado, Locação de fibras ópticas para o transporte de links de acesso e respectivos conversores de mídia e distribuidores internos com instalação interna e externa (vias públicas) e interligação de dados via rádio com MPLS**, destinada a atender aos diversos setores da Prefeitura municipal de Sooretama-ES, licitação do tipo "**Menor Preço GLOBAL**", com entrega **parcelada**, regido pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente), Lei Complementar 123/06, e, demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivo Anexo.

DO RECURSO INTERPOSTO

Sem muitas delongas, citamos o trecho da Lei 10.520/02 sobre as possibilidades de interposição de recurso na licitação em tela. Vejamos:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e **observará as seguintes regras:**

[...]

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; - Grifei

Assim sendo, cabe ao licitante que deseje interpor recurso, aguardar a declaração do vencedor em cada certame, devendo para tanto, "manifestar" "imediate" e "motivadamente" sua intenção de interposição de recurso, conforme rege a Lei do PREGÃO, acima mencionada.

Desta forma, ao compulsarmos as fls. 284/285 dos autos, onde encontra-se a ATA nº. 001, lavrando os fatos ocorridos na sessão pública, é facilmente percebido que, na mesma, **EXISTE** a motivação "**imediate**" por parte do recorrente, o que nos faz entender que, o mesmo se manifestou-se em ato próprio.

"A empresa VITORIA TELECOM LTDA ME, manifestou quanto ao credenciamento da empresa LINHARES SERVICOS ON LINE LTDA EPP, alegando que o mesmo não possui o CNA de locação de fibras ópticas para o transporte de links de acesso e respectivo conversores de mídia e distribuidores interno"

DA DECISÃO - RECURSO

Por todo exposto, CONSIDERANDO que:

- a) O recorrente obedeceu a Lei 10.520 em seu Art. 4º e Inc. XVIII, pois manifestou na sessão pública, sua intenção, e, se quer, apresentou suas motivações de forma "imediate" nos moldes da Lei;
- b) **Item 6.1 do Edital - Poderão participar desta licitação, os interessados que atenderem às especificações deste edital e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.**

As exigências mínimas para a habilitação em um processo licitatório são definidas pelo legislador e variam de licitação para licitação, de objeto para objeto, de acordo com o arbitrio do gestor. Em relação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

338	
Nº	RUBRICA

a essas exigências, está a Classificação Nacional de Atividades Econômicas — CNAE das empresas licitantes.

CNAE é uma classificação usada com o objetivo de padronizar os códigos de identificação das unidades produtivas do país nos cadastros da administração pública, nas três esferas de governo, em especial na área tributária, contribuindo para a melhoria da qualidade dos sistemas de informação que dão suporte às decisões e ações do Estado, possibilitando, ainda, a maior articulação entre sistemas.

Conforme o Acórdão nº 1203/2011 do Tribunal de Contas da União – TCU, ocorreu o impedimento de participação de empresa apenas porque seu cadastro na Receita Federal do Brasil apontava atividade não pertinente à atividade licitada, embora houvesse grande proximidade entre ambas. O relator do processo argumentou que impedir que uma empresa participasse do certame com base nesse detalhe cadastral é levar a norma a limites muito além do necessário e diminuir a competitividade do certame, o que configura irregularidade grave. Além disso, a empresa apresentou seu Contrato Social onde fica bastante claro que atua no ramo de transporte de passageiros e de cargas.

Dessa forma, o TCU entendeu que o cadastro de atividades na Receita Federal do Brasil não é motivo suficiente para impedir a participação da empresa, ainda mais que tal cadastro não era totalmente discrepante do objeto do certame.

“É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro”, observou o relator.

De acordo com o advogado e professor de Direito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, a CNAE é a classificação nacional de atividade econômica composta de dígitos, que descrevem qual é a atividade econômica prestada pela empresa.

“Esse tema está intimamente ligado às licitações públicas, uma vez que alguns editais de licitação vêm exigindo a apresentação da CNAE para comprovar que a licitante atua ou é especializada no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação. A Lei nº 8.666/1993, no § 9º do art. 22, exige a pertinência entre o objeto licitado e o ramo de atividade, o que justifica essa exigência”, afirma o professor.

Ocorre que, repetidamente, surgem questionamentos quanto à legalidade de exclusão de empresa com o fundamento de que a CNAE da empresa vencedora ou participante não era específica como solicitado pelo edital de licitação. Diante disso, segundo Jacoby, é necessário pontuar que, pode-se interpretar que restringir a participação do licitante pelo motivo de ausência da CNAE específica fere o princípio da competitividade.

O edital pode prever exigências em consonância com os arts. 27 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos. Vedações sem motivação baseada em interesse público, no entanto, não podem ocorrer. A Administração Pública deverá ter ponderação ao exigir as condições para habilitar, de modo que sejam estritamente necessárias para assegurar uma prestação de serviço adequada”, explica.

De acordo com Jacoby Fernandes, caberia aos responsáveis a formação de juízo crítico com base em todas as informações apresentadas, especialmente a simples leitura do Contrato Social da empresa representante.

“Com base nessas informações, e considerando que em licitação as disposições editalícias devem ser interpretadas a fim de garantir a competitividade do certame, não haveria motivos para impedir a participação da empresa, como acabou por ocorrer”, ressalta o advogado, que é ex-conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Por fim, SUBMETEMOS os autos ao EXMO Prefeito, visando seu amplo conhecimento, bem como que, as medidas e providências usuais inerentes a HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do objeto em favor do vencedor, conforme de prática nessa Municipalidade.

Atenciosamente,

JOÃO PAULO DA SILVA

Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

339	
Nº	RUBRICA

[Handwritten signature]
CLAUDIO LINO MARES

Membro da Equipe de Pregão

[Handwritten signature]
SANDRA LUSIA PEGNOR VELO CASAGRANDE

Membro da Equipe de Pregão

[Handwritten signature]
CELYZA DO ESPIRITO SANTO BORSONELI

Membro da Equipe de Pregão



Prefeitura
Municipal

Licitação & Contratos <licitacao@sooretama.es.gov.br>

Resposta do Recurso nº02099-2019

1 mensagem

340	
Nº	RÚBRICA

Licitação & Contratos <licitacao@sooretama.es.gov.br>
Para: Vitoria Telecom Ltda <vitoriatelecombrasil@hotmail.com>

15 de abril de 2019 09:12

Bom dia,

Segue em anexo a resposta do Recurso.

--

Att,

JOÃO PAULO DA SILVA
Secretaria Municipal de Suprimentos, Gestão e Contratos
Prefeitura Municipal de Sooretama-ES
27 3273-1282 / 3273-1273



Julgamento - Recurso PP 23.2019..pdf

604K

PREGÃO PRESENCIAL 023/2019 » DOCUMENTOS

Data * 00/00/0000 00:00:00

Tipo *

Descrição *

Arquivo * Nenhum arquivo selecionado

Data	Tipo	Descrição
12/04/2019 00:00:00	Outros Anexos	Resposta do Recurso - Vitoria Telecom LTDA ME
01/04/2019 00:00:00	Outros Anexos	Recurso - Vitoria Telecom Ltda
28/03/2019 00:00:00	Ala	Ala n° 001-2019
08/03/2019 00:00:00	Outros Anexos	Termo de Referencia
08/03/2019 00:00:00	Outros Anexos	Termo de Referencia
06/03/2019 00:00:00	Edital	Edital

341
Nº


RUBRICA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.418.083/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/03/1998
NOME EMPRESARIAL VITORIA TELECOM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VITORIA TELECOM		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de telefonia e comunicação 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOAO MASSUCATTI	NÚMERO 161	COMPLEMENTO 2 ANDAR
CEP 29.780-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO GABRIEL DA PALHA
UF ES		ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONE (27) 9967-1982		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **15/04/2019** às **10:14:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

343	
Nº	RUBRICA

Confirmação da Autenticidade do Documento

Consulta realizada em 15/04/2019 às 10:06 horas



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E
CONCORDATA)**

Dados da Certidão**Razão Social:** VITORIA TELECOM LTDA**CNPJ:** 02.418.083/0001-69**Data de Expedição:** 19/03/2019 16:43:00**Validade:** 30 DIAS**Nº da Certidão:** * 2017134886 ***-- ENDEREÇO --****Município:** - NÃO INFORMADO -**Bairro:** - NÃO INFORMADO -**Logradouro:** - NÃO INFORMADO -**Número:** - NÃO INFORMADO -**Complemento:** - NÃO INFORMADO -**CEP:** - NÃO INFORMADO -**-- CONTATO --****Email:** - NÃO INFORMADO -**Telefone Fixo:** - NÃO INFORMADO -**Telefone Celular:** - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI, PJe e Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 02418083/0001-69
Razão Social: VITORIA TELECOM LTDA
Nome Fantasia: VITORIA TELECOM
Endereço: R JOAO MASSUCATTI 161 2 ANDAR / CENTRO / SAO GABRIEL DA PALHA / ES / 29780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

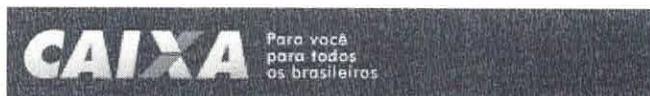
Validade: 30/03/2019 a 28/04/2019

Certificação Número: 2019033002165233745340

Informação obtida em 15/04/2019, às 11:08:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





A CAIXA

REDE DE ATENDIMENTO

OUVIDORIA

DOWNLOAD

MAPA DO SITE

SEGURANÇA

IMPRESA

?



Navegue pela CAIXA

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador | Histórico do Empregador

:: Histórico do Empregador



O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 02418083/0001-69

Razão Social: VITORIA TELECOM LTDA

Nome Fantasia: VITORIA TELECOM

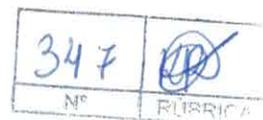
Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
30/03/2019	30/03/2019 a 28/04/2019	2019033002165233745340
11/03/2019	11/03/2019 a 09/04/2019	2019031101150908268794
20/02/2019	20/02/2019 a 21/03/2019	2019022002251243600796
01/02/2019	01/02/2019 a 02/03/2019	2019020102122856418060
13/01/2019	13/01/2019 a 11/02/2019	2019011301075051441458
25/12/2018	25/12/2018 a 23/01/2019	2018122501515373532509
06/12/2018	06/12/2018 a 04/01/2019	2018120602031412473931
17/11/2018	17/11/2018 a 16/12/2018	2018111703042948429805
29/10/2018	29/10/2018 a 27/11/2018	2018102903482309791118
10/10/2018	10/10/2018 a 08/11/2018	2018101002242451590108
21/09/2018	21/09/2018 a 20/10/2018	2018092102285809325510
02/09/2018	02/09/2018 a 01/10/2018	2018090208332639646334
14/08/2018	14/08/2018 a 12/09/2018	2018081414285625638712
26/07/2018	26/07/2018 a 24/08/2018	2018072615214242353639
07/07/2018	07/07/2018 a 05/08/2018	2018070714183241187904
18/06/2018	18/06/2018 a 17/07/2018	2018061814244933499938
30/05/2018	30/05/2018 a 28/06/2018	2018053014515600812550
11/05/2018	11/05/2018 a 09/06/2018	2018051115172663265929
22/04/2018	22/04/2018 a 21/05/2018	2018042215045096310389
03/04/2018	03/04/2018 a 02/05/2018	2018040314452473546937
15/03/2018	15/03/2018 a 13/04/2018	2018031516034777570612
24/02/2018	24/02/2018 a 25/03/2018	2018022415291740740690
05/02/2018	05/02/2018 a 06/03/2018	2018020614402202043964
16/01/2018	16/01/2018 a 14/02/2018	2018011605071614832043
28/12/2017	28/12/2017 a 26/01/2018	2017122804005101452239
09/12/2017	09/12/2017 a 07/01/2018	2017120904370676623134
20/11/2017	20/11/2017 a 19/12/2017	2017112003115976030759
01/11/2017	01/11/2017 a 30/11/2017	2017110102533576126615
13/10/2017	13/10/2017 a 11/11/2017	2017101302173299687440
24/09/2017	24/09/2017 a 23/10/2017	2017092402332635576393
05/09/2017	05/09/2017 a 04/10/2017	2017090503034943739189
17/08/2017	17/08/2017 a 15/09/2017	2017081703091741248432
29/07/2017	29/07/2017 a 27/08/2017	2017072903361041220670
10/07/2017	10/07/2017 a 08/08/2017	2017071002105842356053
21/06/2017	21/06/2017 a 20/07/2017	2017062103204681319893
02/06/2017	02/06/2017 a 01/07/2017	2017060203231249681114

14/05/2017 14/05/2017 a 12/06/2017 2017051402333859596809
25/04/2017 25/04/2017 a 24/05/2017 2017042503384033416820

Resultado da consulta em 15/04/2019 às 11:08:25

☒ Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 02.418.083/0001-69

Data da Emissão : 16/12/2018

Hora da Emissão : 19:44:16

Código de Controle da Certidão : 4B40.F9EA.9B6F.82B6

Tipo da Certidão : Negativa



Certidão **Negativa** emitida em 16/12/2018, com validade até 14/06/2019.

[Página Anterior](#)



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



Receita
Estadual ES



Tesouro
Estadual ES



DUA
ELETRÔNICO



CERTIDÃO
NEGAT. DE DÉBITO



AGÊNCIA
VIRTUAL



NOTA FISCAL
ELETRÔNICA



AGÊNCIAVIRTUAL

RECEITA ESTADUAL

TESOURO ESTADUAL

DOWNLOADS

INFORMAÇÕES

INSTITUCIONAL

LEGISLAÇÃO

CERTIDÃO

Emissão de Certidão Negativa
de Débito.

Emissão de Certidão Negativa
de Inadimplência

Orientações

Validação de Certidões

Principal

AgênciaVirtual

Área Pública

Certidão

Validação de Certidões

A | A

- Certidão Negativa de Débitos Válida.

Validação

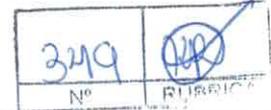
Validação de Certidão Negativa de Débito, Certidão Negativa de Convênio e Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

CPF / CNPJ:

Número da

Certidão:

Enviar



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos Válida.

Certidão Nº: 2019269436
CNPJ: 02.418.083/0001-69
Data de Emissão: 19/03/2019
Válida Até: **17/06/2019**
Autenticação Eletrônica: 04BF2.E76F.0EF46
Data da Validação: 15/04/2019

LINKS ÚTEIS

Simplifica ES
Encal
Junta Comercial do ES
Licitações
Ministério da Fazenda
Receita Federal
Simples Nacional
Sintegra
ALES - Assembleia Legislativa do ES
CONCLA - Comissão Nacional de Classificação
CONFAZ - Conselho Nacional de Política Fazendária
DETRAN-ES - Departamento Estadual de Trânsito
DIO - Diário Oficial do ES
ESAF - Escola de Administração Fazendária
NFe - Portal Nacional

BANCOS

Baneses
Banco do Brasil
Bradesco
Caixa Econômica Federal
Itaú
Santander
Sicoob

DÚVIDAS?

Fale Conosco

SERVIDOR

Webmail

